

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA

PROCESSO Nº	: 146706-2013
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
INTERESSADO	: BENIGNO FERREIRA DA MATTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: BOLANGER JOSE DE ALMEIDA
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria compulsoria, com proventos proporcionais, calculados pela média contributiva o Sr.(o) BENIGNO FERREIRA DA MATTA, RG. 262510 SSP/MT, CPF: 046.000.701-78, efetivo, no cargo de AUXILIAR Municipal, Padrão "IV", Classe "A", 30 hs, lotado na Procuradoria Geral do Município, do município de CUIABA.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	20/03/2013
Data legal para prestação de contas	31/05/2013
Data do protocolo	31/05/2013
Situação	NO PRAZO
Dias em atraso	0

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **tempestivo**.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as

constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 22/02/2013, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria compulsoria, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	19	11	8
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	0	0	0
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	2	5	18
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	22	4	26
6 (-) Descontos	2	7	20
7 (=) Tempo total de contribuição	19	9	18

Descrição	Dias

Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	7223
---	------

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

O requerente ingressou no serviço público em 05/03/1992, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, o requerente, nascido em 13/02/1942, tem 70 anos de idade.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 176/2013 publicado em 20/03/2013, no JORNAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 4.595/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no art. 19 da Lei Complementar nº 164/2007, alterada pela Lei Complementar nº 170/2008, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar nº 152/2007, alterada pela Lei Complementar nº 171/2008, alterada pela Lei Complementar nº 266/2011, que instituiu o plano de cargo, carreira e vencimentos, dos servidores públicos de Cuiabá.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR MUNICIPAL, Classe A, Padrão "IV"

Ressaltamos, que a planilha das remunerações e as 80% maiores remunerações encontra-se ilegível, devendo ser encaminhado novamente, atentando que o servidor completou 70 anos 13.02.2012, com isso a Portaria MPS deverá ser de fevereiro/2012.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor BOLANGER JOSE DE ALMEIDA, Diretor Presidente da CUIABAPREV, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Encaminhar a planilha das remunerações, as 80% maiores remunerações e a planilha de proventos legível, atentando para que a Portaria MPS seja de fevereiro/2012, pois o servidor complementou 70 anos em 13.02.2012;
- b) Encaminhar os documentos pessoais do servidor, pois o que consta nos autos está ilegível.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2014.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 146706-2013
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
INTERESSADO	: BENIGNO FERREIRA DA MATTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: BOLANGER JOSE DE ALMEIDA
RELATOR	: ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO	Servidor(es)
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2014.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciário

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime de Previdência Social